DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026 **Ano X | Edição nº 1852** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Emenda à Lei Orgânica 4
Licitações e Contratos 5
Aditivos / Aditamentos / Supressões 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2026
PROCESSO SELETIVO N°006/2025

"Dispõe sobre a Convocação para Atribuição de Aulas dos Professores Aprovados no Processo Seletivo Nº 06/2025 para o Ano Letivo de 2026 em virtude de licença saúde da professora M.R.O.M.M."

O PREFEITO MUNICIPAL, **LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**, de acordo com a Lei Complementar 1.640 e Edital do Processo Seletivo nº 006/2025

RESOLVE:

Artigo 1° - CONVOCAR, RESPEITANDO A CONTINUIDADE DA LISTA E A ORDEM CLASSIFICATÓRIA, os **PROFESSORES CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 06/2025**, para a Atribuição de Aulas, com intuito de preenchimento das aulas remanescentes em virtude de licença saúde da professora M.R.O.M.M., de acordo com as modalidades, local e cronograma abaixo especificados:

LOCAL: AUDITÓRIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SITUADO A RUA JOSÉ BUSTANI Nº 600, BAIRRO JARDIM PAULSITA - DOURADO -SP

DATA: 23 DE SETEMBRO DE 2026

CRONOGRAMA:

MODALIDADES	HORÁRIO
PROFESSOR PEB – II MATEMÁTICA	08:00

Artigo 2° - A Atribuição de Aulas desta Convocação será organizada pela Comissão de Atribuição de Aulas do Município, seguindo fielmente a CONTINUIDADE da ordem de Classificação Final dos **CANDIDATOS CLASSIFICADOS no Processo Seletivo nº 06/2025**, as legislações pertinentes e os dispositivos constantes no Edital do Processo Seletivo em questão.

Art. 3º - Todas as dúvidas e omissões, resultantes da aplicação, interpretação e/ou consequências do presente Edital, serão resolvidas pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas;

§ 1º- Todas dúvidas ou omissões que ensejarem decisão da Comissão deverão ser resolvidas no menor tempo possível, na mesma sessão de Atribuição de Aulas;

§ 2º- Se não houver consenso da Comissão sobre o tema, o Diretor do Departamento Municipal de Educação decidirá dando o voto de minerva.

Artigo 4º - Os CANDIDATOS APROVADOS e que a eles **FOREM ATRIBUÍDAS AULAS** serão orientados, no ato

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

da Atribuição, a comparecerem ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Dourado para dar início ao Cadastro Inicial de Admissão, munidos da documentação abaixo especificada:

Cópias Reprográficas: RG, CPF, Comprovante de Residência, Diplomas quando exigir formação, Certidão de Nascimento e CPF de filho(s) e/ou Dependente(s) menores de 21 anos e Atestados de Antecedentes Criminais (pode ser obtido no endereço eletrônico www.ssp.sp.gov.br) e Certidão Eleitoral (pode ser obtida no endereço eletrônico www.tse.jus.br), Documentos Originais: Carteira de Reservista se Masculino. 02 fotos 3x4 (recente). Carteira de Trabalho Original.

Artigo 5º - Caso, o **CANDIDATO APROVADO** já tenha Cargo Público e demonstre interesse em assumir as Aulas Disponíveis a ele apresentadas, deverá apresentar no ato da Atribuição de Aulas, onde possui vinculo ativo, nomenclatura do cargo e a compatibilidade de horários e jornadas conforme estabelecem as Legislações Pertinentes;

Artigo 6º - O não comparecimento do **CANDIDATO APROVADO** configura desistência da vaga e exclusão da lista de classificação;

Artigo 7º - **A CONVOCAÇÃO** estabelecida neste Edital não enseja a automática **ADMISSÃO do CANDIDATO APROVADO**. No advento da referida Atribuição de Aulas, os Candidatos Aprovados no Processo Seletivo nº 06/2025 terão acesso ao quadro de aulas remanescentes disponíveis, e de acordo com a ordem classificatória poderão optar ou não por assumi-las.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Dourado para disciplinar as emendas parlamentares individuais, estabelecer regras para sua execução, transparência, rastreabilidade e controle, e dá outras providências.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO**, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O art. 143-A da Lei Orgânica do Município de Dourado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 143-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais aprovadas na Lei Orçamentária Anual, observados os limites, as condições e as exceções estabelecidos na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação aplicável.

§ 1º As emendas parlamentares individuais serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual, observado o regime constitucional aplicável aos Municípios.

§ 2º Do montante previsto no § 1º deste artigo, no mínimo 50% (cinquenta por cento) será destinado a ações e serviços públicos de saúde, observada a legislação aplicável.

§ 3º O montante destinado às emendas parlamentares individuais será distribuído igualmente entre os Vereadores, observado o limite individual resultante da aplicação do § 1º deste artigo.

§ 4º A execução das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais será equitativa e observará critérios objetivos, técnicos, impessoais e transparentes, vedada qualquer distinção em razão da autoria parlamentar.

§ 5º As emendas parlamentares individuais deverão indicar, de forma individualizada:

I – o autor;

II – o objeto;

III – a finalidade;

IV – o valor;

V – o programa e a ação orçamentária, quando aplicável;

VI – o beneficiário, quando determinado;

VII – o local de aplicação, quando aplicável; e

VIII – os demais elementos necessários à identificação e à execução da programação.

§ 6º É vedada a aprovação de emenda parlamentar individual cujo objeto seja genérico, indeterminado ou incompatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual ou a legislação aplicável.

§ 7º A obrigatoriedade de execução não se aplica às programações que apresentem impedimento de ordem técnica devidamente caracterizado, fundamentado e formalizado pelo órgão competente.

§ 8º Considera-se impedimento de ordem técnica o obstáculo objetivo que impossibilite ou inviabilize a execução da programação, inclusive:

I – incompatibilidade do objeto com a legislação aplicável;

II – incompatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou a Lei Orçamentária Anual;

III – ausência de elementos técnicos indispensáveis à execução;

IV – impossibilidade jurídica de execução;

V – insuficiência ou inadequação da dotação orçamentária;

VI – insuficiência de recursos para a execução integral do objeto ou de etapa útil e funcional;

VII – incompatibilidade do beneficiário com as exigências legais;

VIII – ausência de licença, autorização ou outro requisito indispensável à execução;

IX – incompatibilidade com as normas aplicáveis às contratações públicas; ou

X – outras situações objetivamente demonstradas que inviabilizem a execução da programação.

§ 9º O impedimento de ordem técnica será comunicado ao autor da emenda e à Câmara Municipal, nos prazos e na forma estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 10. Quando o impedimento for sanável, será assegurada, sempre que possível, oportunidade para sua correção ou para a adequação da programação, observado o procedimento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 11. A limitação ou o contingenciamento das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais somente poderá ocorrer na mesma proporção incidente sobre as demais despesas discricionárias, quando necessário ao cumprimento das metas fiscais e observados os critérios constitucionais e legais.

§ 12. A execução das emendas parlamentares individuais observará os princípios da transparência e da rastreabilidade, de modo a permitir a identificação do autor, do objeto, do beneficiário, do valor autorizado e executado, do processo ou instrumento jurídico correspondente e da situação da execução.

§ 13. O Poder Executivo disponibilizará, em meio eletrônico de acesso público, informações individualizadas sobre a execução das emendas parlamentares individuais, observado o disposto na legislação aplicável.

§ 14. A Câmara Municipal acompanhará a execução das emendas parlamentares individuais por meio de seus órgãos competentes, sem prejuízo das atribuições do controle interno e do Tribunal de Contas competente.

§ 15. O acompanhamento parlamentar não implicará cogestão administrativa, ordenação de despesa ou substituição dos agentes públicos competentes pela execução das programações.

§ 16. A Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá estabelecer prazos, procedimentos e requisitos necessários à operacionalização do disposto neste artigo, observadas a Constituição Federal e a legislação aplicável.

§ 17. O Regimento Interno da Câmara Municipal disciplinará o procedimento interno de apresentação, análise, admissibilidade e acompanhamento das emendas parlamentares individuais.

§ 18. Não se aplica, por força deste artigo, o regime de execução obrigatória às emendas parlamentares de bancada ou de comissão, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal ou em legislação aplicável."

Art. 2º. Fica acrescido o art. 143-B à Lei Orgânica do Município de Dourado, com a seguinte redação:

"Art. 143-B. A execução das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais observará planejamento, transparência, rastreabilidade e avaliação de resultados.

§ 1º Quando a natureza do objeto exigir, a execução será precedida dos estudos, projetos, licenças, autorizações e demais elementos técnicos necessários.

§ 2º A indicação parlamentar não substitui os atos administrativos de competência do Poder Executivo.

§ 3º Compete ao Poder Executivo praticar os atos necessários à contratação, execução, fiscalização, liquidação e pagamento das despesas decorrentes das programações.

§ 4º A Câmara Municipal poderá fornecer, quando necessário, os elementos da demanda que fundamentaram a indicação parlamentar, sem assumir atribuições administrativas próprias do Poder Executivo."

Art. 3º. Fica acrescido o art. 143-C à Lei Orgânica do Município de Dourado, com a seguinte redação:

"Art. 143-C. A execução das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos observará a legislação aplicável às parcerias com o Poder Público, bem como os requisitos legais de regularidade, capacidade técnica, pertinência estatutária, transparência e prestação de contas.

Parágrafo único. A entidade beneficiária deverá aplicar os recursos exclusivamente na finalidade aprovada e prestar contas na forma estabelecida no instrumento jurídico e na legislação aplicável."

Art. 4º. As emendas parlamentares individuais aprovadas antes da entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica permanecerão submetidas ao regime jurídico vigente na data de sua aprovação, ressalvada a aplicação imediata de normas constitucionais, legais ou de controle externo supervenientes que lhes sejam diretamente aplicáveis.

Art. 5º. O Poder Executivo e a Câmara Municipal promoverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a adequação dos atos regulamentares, dos sistemas eletrônicos, dos procedimentos administrativos e das normas regimentais necessários à aplicação desta Emenda à Lei Orgânica.

Art. 6º. O Regimento Interno da Câmara Municipal será adaptado às disposições desta Emenda à Lei Orgânica, especialmente quanto aos procedimentos de apresentação, análise, admissibilidade e acompanhamento das emendas parlamentares individuais.

Art. 7º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dourado, 16 de setembro de 2026.

AILTON BUENO DOS SANTOS FILHO
Presidente
SILVIO APARECIDO BERGAMASCO
Vice-Presidente
HENRIQUE MARIANO GONÇALVES
1º Secretário
LUCIANO GAZELA
2º Secretário

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO/SP

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025

Objeto:
prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços comuns de **manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado, compreendendo limpezas periódicas na Câmara Municipal de Dourado/SP**

Empresa Contratada: **55.942.921 GUSTAVO MELETO ZANUTTO**

CNPJ da Contratada: **55.942.921/0001-65**

Empresa Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ da Contratante: **01.169.273/0001-27**

Valor: **R$ 5.240,00**

Data da Assinatura do contrato original: **22/09/2025**

Vigência original: **12 meses**

Período da prorrogação: 22/09/2026 a

21/09/2027

Prazo da prorrogação: 12 meses

Data do Termo Aditivo: 16/09/2026

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO/SP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO/SP

CNPJ: 01.169.273/0001-27

Contratada: SUPERMERCADOS TIBA LTDA

CNPJ: 09.634.249/0003-95

Contrato Original: Contrato Administrativo nº 002/2026, celebrado em 23/01/2026.

Objeto: Aquisição de água mineral, sendo 250 fardos de água sem gás, com 12 unidades de 500 ml cada, e 100 fardos de água com gás, com 12 unidades de 500 ml cada, para consumo na Câmara Municipal de Dourado/SP.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses e acréscimo quantitativo de 62 (sessenta e dois) fardos de água mineral sem gás e 25 (vinte e cinco) fardos de água mineral com gás.

Valor do acréscimo: R$ 1.436,76 (um mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), correspondente a 24,87% do valor inicial do contrato.

Valor global atualizado: R$ 7.214,76 (sete mil duzentos e quatorze reais e setenta e seis centavos).

Vigência prorrogada: 24/01/2027 a 23/01/2028.

Fundamento Legal: Arts. 106, 107, 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da assinatura: 16/09/2026.

.....